



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 170 de 27 de agosto de 1990.

Concede o pagamento do Abono Salarial previsto na Medida Provisória nº 199/90, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o pagamento do Abono Salarial, previsto na Medida Provisória nº 199/90, no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), no mês de Agosto do corrente ano, aos Servidores Públicos Municipais que percebem salário em sentido amplo (remuneração) de até Cr\$ 26.017,30 (Vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - O abono de que trata o presente artigo, é indivisível e será pago de uma só vez.

§ 2º - O valor do abono será reduzido de forma tal que o servidor público municipal no mês de agosto deverá perceber, no máximo, Cr\$ 26.017,30 (Vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior o valor do abono será a diferença entre o salário e o limite máximo de (Cr\$ 26.017,30).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, na hipótese de ser baixada uma nova medida provisória, estendendo o benefício ora concedido aos meses posteriores à atual concessão, fica desde logo autorizado a proceder o pagamento respectivo, nos limites estritos da legislação excepcional.



Art. 3º - As despesas decorrentes do pagamento do a bono salarial correrão à conta de dotação própria no Orçamento Vi gente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de agosto de 1990.

Júlio César Costa Lima

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA

ESTADO DO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL N.º 171 / 90

DE 10 / setembro / 1990

Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal